



Prefeitura Municipal de Barrá do Garças

MATO GROSSO

- b)- promover o recrutamento seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades pertinentes a pessoal.
- c)- promover a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal.
- d)- promover o tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis municipais;
- e)- promover a manutenção do equipamento de uso geral de administração, abrangendo, nesse caso, as demais secretarias.
- f)- receber, distribuir e controlar o andamento de processos equivalente de papéis e documentos de interesses da Administração;
- g)- acompanhar os cálculos das contribuições devidas à Previdência Social.

Parágrafo Único- A Secretaria de Administração é composta das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao Secretário, compondo-se de Seções, subordinadas ao respectivo Diretor de Divisão.

a)- DIVISÃO DE PESSOAL

- 1- Seção de Frequências e Registros Funcionais
- 2- Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento

b)- DIVISÃO DE MATERIAL

- 1- Seção de compras
- 2- Seção de Almoxerifado
- 3- Seção de Patrimônio

c)- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- 1- Seção de Expediente e Zeladoria
- 2- Seção de Protocolo e Arquivo

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 8º- A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política-econômica-financeira do Município, cabendo-lhe dentre outras tarefas, as seguintes:

- a)- promover o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais.
- b)- responsabilizar-se pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores pertencentes ao município.
- c)- elaborar e executar, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle Administrativo, os Orçamentos do Município.
- d)- assessorar o Prefeito municipal e os demais setores da administração em assuntos fazendários.
- e)- participar da execução financeira dos convênios firmados pelo município, oferecendo suas respectivas posições, a qualquer momento, bem assim estar apto a fornecer relatórios circunstanciados das aplicações realizadas.
- f)- manter atualizados os controles das disponibilidades financeiras do município, individualizando as contas bancárias segundo a fonte de receitas, quando for o caso.
- g)- supervisionar o arquivamento de documentos e de receitas e despesas, segundo a natureza de cada um deles.
- h)- sugerir conjunto de medidas, propugnando sempre pela melhoria da arrecadação municipal, tanto nas suas receitas próprias, quanto na obtenção de recursos transferidos.

Parágrafo Único- Compõem-se-á a Secretaria de Finanças dos seguintes órgãos:

- a)- CONTADORIA GERAL
- b)- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - 1- Seção de orçamento de controle Geral
- c)- DIVISÃO DE TESOURARIA
 - 1- Seção de Pagamento
 - 2- Seção de Recebimento
- d)- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
 - 1- Seção de Tributos



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- 3- Seção de Lançamento
- 4- Seção de Fiscalização
- e)- DIVISÃO IMOBILIÁRIA
- 1- Seção de Fiscalização

Art. 9º- A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, competirá dentre outras, as seguintes tarefas:

- a)- elaboração e acompanhamento de projetos, construções e conservações de obras públicas municipais, de próprios municipais, em todas as áreas do governo municipal.
- b)- conceder licença para realização de obras particulares, fiscalizando os serviços executados.
- c)- elaborar, acompanhar e implantar normas de aspectos urbanísticos, zelando pela sua observação.
- d)- Sugerir planos de trabalho e projetos para a administração Municipal.

Parágrafo Único- A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estará composta das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao Secretário.

- a)- Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
 - 1- Seção de Obras e Conservação
 - 2- Seção de Fiscalização de Obras e Urbanismo
 - 3- Seção de Estudos, Projetos e Orçamentos.
- b)- Divisão de Serviços Urbanos
 - 1- Seção de Mercados e Feiras
 - 2- Seção de Limpeza Pública
 - 3- Seção de Parques, Jardins e Cemitérios
 - 4- Seção de Fiscalização de Postura
 - 5- Seção de Iluminação Pública.

Art. 10- A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pela educação e a Cultura no município, competindo-lhe entre as suas variadas atividades, as seguintes que destacamos:

- a)- Instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino
- b)- coordenar as atividades educacionais, de acordo, com as normas e legislações vigentes:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- c)- elaborar o Plano Municipal de Educação.
- d)- coordenar e implantar a Biblioteca Pública Municipal;
- e)- Implantar biblioteca nas Unidades Escolares do Município
- f)- promover programas desportivos, culturais e recreativos;
- g)- manter os serviços relativos a alimentação escolar;
- h)- promover a reciclagem de professores
- i)- zelar pela manutenção do sistema de repetição e retransmissão de sinais de Televisão.

Parágrafo Único- A Secretaria de Educação e Cultura está composta das seguintes unidades de serviços:

- a)- Coordenação do Ensino Municipal
- b)- Divisão de Educação
 - 1- Seção Técnica-pedagógica
 - 2- Seção de Administração Escolar
 - 3- Seção de Apoio Administrativo
- c)- Divisão de Cultura
- d)- Divisão de Esportes e Recreação
 - 1- Dep. de manutenção e Retransmissão de Televisão

Att. II- A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de Administração, digo, Assistência médico-odontológica, bem como a assistência social geral à população municipal, sendo suas principais atribuições as seguintes:

- a)- promover os serviços de assistência médica-odontológica;
- b)- promover inspeção de saúde e vacinação nos habitantes do município;
- c)- realizar serviços de fiscalização sanitária, isolada e/ou em conjunto com outros órgãos estaduais ou federais.
- d)- fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros consignados em Orçamentos e destinados a entidades de assistência geral.
- e)- encaminhar pessoas necessitadas a entidades assistenciais;
- f)- promover levantamento de recursos de comunidade que possam ser utilizados em prol dos mais necessitados.
- g)- participar e/ou promover campanhas assistenciais;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Parágrafo Único- Será a seguinte a composição da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

- a)- Divisão de Saúde Pública
- b)- Divisão de Saneamento
- c)- Divisão de Assistência Social Geral
- d)- Divisão Administrativa

Art. 12- A Secretaria dos Transportes é o órgão encarregado de desenvolver as atividades pertinentes ao sistema rodoviário municipal, competindo-lhe variadas tarefas dentre as quais destacamos:

- 1- elaborar o plano Rodoviário Municipal
- 2- promover a abertura, restauração e conservação dos trechos vicinais do município.
- 3- construir, restaurar e conservar as pontes municipais;
- 4- projetar e realizar as obras de artes;
- 5- manter em perfeitas condições de uso a frota rodoviária municipal, através de oficina mecânica apropriada
- 6- fornecer à Assessoria de planejamento e Controle Administrativo os elementos necessários para a elaboração anual do ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES RODOVIARIAS de cada exercício, ambos destinados ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DMER.

Parágrafo Único-É a seguinte estrutura da Secretaria dos Transportes:

- a)- Divisão Administrativa
 - 1- Seção de Controle
- b)- Divisão de Estradas de Rodagens
 - 1- Seção de Transportes
 - 2- Seção de Manutenção Geral

Art. 13- Os órgãos de Administração Regional são aqueles definidos na legislação estadual, composta das Administrações Regionais, tendo por finalidade a descentralização da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 14- Os órgãos Associados e/ou Conveniados são aqueles que por força de Convênios ou em colaboração com os governos federal ou estadual, atuam no município prestando serviços aos munícipes.

Art. 15- As unidades, seções, setores e serviços necessários à complementação dos órgãos instituídos nesta Lei, poderão ser criados por decreto Executivo na medida das necessidades da administração.

Parágrafo Único- Para a instalação das unidades, seções, setores e serviços acima mencionados, deverá o Prefeito Municipal - antecipadamente certificar-se da existência de recursos - orçamentários e, posteriormente, observar os princípios gerais estabelecidos nesta Lei;

Art. 16- O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, Decreto contendo Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças que definirá:

- 1- atribuições das diferentes atividades administrativas da Prefeitura Municipal.
- 2- atribuições específicas e comuns dos serviços investidos de funções de Chefia;
- 3- normas de trabalho
- 4- outras disposições julgadas necessárias

Art. 17- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competências aos diversos chefes para proferir despachos decisórios, podendo contudo, a qualquer momento, avocar a si competência delegada, sempre que julgar necessário em face da natureza do assunto.

Parágrafo Único- Não se incluem no elenco deste artigo as competências privativas do Prefeito Municipal, assim definidas na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 18- Os órgãos previstos nesta Lei serão instalados a partir de 01 de janeiro de 1.980, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa daqueles que constam da Lei Orçamentária aprovada para 1980, e que tenham sido objeto de modificação nesta Lei.




Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar nominalmente aos termos desta Lei, por Decreto, as unidades e demais órgãos competentes da Proposta Orçamentária a vigorar no próximo exercício de 1.980.
- Parágrafo Único- Para colocar em prática estatuito no "CAPUT" deste artigo poderá o Prefeito Municipal baixar decreto - transferindo dotações orçamentárias sem alterar-lhes os valores previamente consignados.
- Art. 20- Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação.
- Art. 21- A subordinação hierarquica se define no enunciado de cada órgão e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei, tornando-se da mesma parte integrante.
- Art. 22- A Prefeitura Municipal deverá zelar pelo aperfeiçoamento funcional de seus funcionários e servidores, promovendo ou permitindo a frequência a cursos de treinamento na medida de suas necessidades e consoantes as disponibilidades financeiras.
- Art. 23- Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 564 de 17.10.77 e Lei nº 584 de 14.04.78.
- Art. 24- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 22 de janeiro de 1980


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Reg

Liv - 10 e 11

Em - 22 - 01 - 80

169 José



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 912 DE 29 DE Junho DE 1.984.

"Dispõe sobre criação de Secretarias".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, E DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Único- A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL será desmembrada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL passa a ser tão somente SECRETARIA DE SAÚDE, com as atribuições que já lhe são atinentes, no setor de saúde.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeterá à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre a estrutura administrativa e implantação dessas Secretarias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 23 de Junho de 1.984.

Carolino Gomes dos Santos
Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

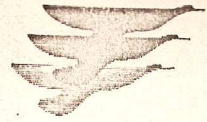
*Registrada no livro próprio nº
16 (dezessis) as fls 13.*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.008 DE 04 DE Setembro DE 1.986

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar Secretaria de Esportes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário:

Gabinete do prefeito Municipal
Barra do Garças, 04 de setembro de 1.986.

13
Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e autenticar esta lei por meio de
assinada no livro próprio nº 17
(dezenove) em 28. 10. 1986

Em 04 / 09 / 1986 *Ycorián*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO



482-06-86
08
16

LEI Nº 1.003 DE 23 DE maio DE 1.986.

"Trevê a criação de Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 23 de maio de 1.986.

Carolino Gomes dos Santos

Dr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 17 (depois de 1460)

Em 23 / 05 / 1986 *Yvoneia*

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 006/87

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ART. 1º- Fica suprimido, na íntegra o artigo 8º e seus incisos.

ART. 2º- O artigo 5º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - Ficam criados também, os Departamentos abaixo, que farão ^{parte} da estrutura da Secretaria de Fomento:

I- Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos;

II- Departamento de Meio Ambiente;

III- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo".

ART. 3º- O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º- Em virtude da criação dos Departamentos ' descritos no artigo anterior, ficam extintas as seguintes Secretarias".

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

ART. 4º- O artigo 7º terá esta redação :

" Art. 7º- O Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos, órgão da Secretaria de Fomento, tem por finalidade:

I-

II-

III-

IV-

V-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 006/87

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ART. 1º- Fica suprimido, na íntegra o artigo 8º e seus incisos.

ART. 2º- O artigo 5º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.5º - Ficam criados também, os Departamentos abaixo, que farão da estrutura da Secretaria de Fomento:

I- Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos;

II- Departamento do Meio Ambiente;

III- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo".

ART. 3º- O artigo 6º passa a vigir com a seguinte redação:

" Art. 6º- Em virtude da criação dos Departamentos ' descritos no artigo anterior, ficam extintas as seguintes Secretarias".

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

ART. 4º- O artigo 7º terá esta redação :

" Art. 7º- O Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos, órgão da Secretaria de Fomento, tem por finalidade:

I-

II-

III-

IV-

V-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ART. 5º- O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Departamento de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...

ART. 6º- O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10- A implantação das estruturas administrativas da Secretaria de Fomento e dos novos Departamentos criados por esta Lei, excluindo a nomeação do titular da pasta de Fomento, será através do aproveitamento, por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que Regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo dê estrutura própria à Secretaria recém-criada, bem como aos Departamentos, sujeitando-se todos à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 931 de 08 de Outubro de 1984.

ART. 7º- O art. 11 terá a seguinte redação:

" Art. 11- As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria de Fomento e dos Departamentos criados pela presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ART. 5º- O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Departamento de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...

ART. 6º- O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10- A implantação das estruturas administrativas da Secretaria de Fomento e dos novos Departamentos criados por esta Lei, excluindo a nomeação do titular da pasta de Fomento, será através do aproveitamento, por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que Regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo dê estrutura própria à Secretaria recém-criada, bem como aos Departamentos, sujeitando-se todos à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 931 de 08 de Outubro de 1984.

ART. 7º- O art. 11 terá a seguinte redação:

" Art. 11- As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria de Fomento e dos Departamentos criados pela presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

...



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de março
de 1.989.

Dr. Aldemar Araújo Guirra - PFL



54

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de março de 1.989.

[Handwritten signature]

Dr. Aldemar Araújo Guirra - PFL

[Handwritten signature] CARLOS

[Handwritten signature] ERASMO

[Handwritten signature] ANACIR

[Handwritten signature] NIVALDO

[Handwritten signature] AZEITONA

J. aos autos do
Projeto de Lei.
Beri, 08/03/89
[Signature]

6521446PMNT BR
6521446DMT BR

PALACIO PAIAGUAS

CUIABARA-MT TELEX NR 360 07/03/89 14:50(HS)

EXMO. SR.
DR. LOURIVAL DA MATRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ALUSIVA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS A INICIATIVA DO EXECUTIVO, ESPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA IMBUÍDO DA IMPORTÂNCIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS AO MUNICÍPIO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA POLÍTICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO / MEIO AMBIENTE.

COM NOSSA MANIFESTAÇÃO DE APROVEDO.

ATENCIOSAMENTE
SANTO SCARAVELLI
SECRETARIO-CHEFE DA CASA CIVIL

NNNN/*
6521446PMNT BR
6521446DMT BR

55

126

J. ao autor do
Proj. de Lei.
126, 08/03/89
[Signature]

19890 Z MTRA
19801 E MTCB
08/1200
XMC00746 0803 1036
CUIABA/MT

652935TXCBAA BR
652192ALMT BR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA/MT
TELEX NR. 13/89
08.03.89

AAS 10:36 HS

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS/MT

CUMPRE-ME O DEVER DE LEVAR AC CONHECIMENTO DE V. EXA... HAVER
SIDO ENCAMINHADO PARA ESTA CASA DE LEIS VG A MENSAGEM DO PODER EXE-
CUTIVO MUNICIPAL VG EM A QUAL SE REQUER A APROVACAO E APROVACAO
DA CRIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBI-
ENTE VG PARABENIZO ESTA INICIATIVA VG ESPERANDO QUE O NORRE COMPA -
NHEIRO ESTEJA ALERTA VG QUANTO A VALIDADE E QUALIDADE DESSE DISPOSI-
TIVO PARA A COMUNIDADE BARRAGARENSE COMO TAMBEM MEIOS PARA CAPACI -
TACAO DE RECURSOS DO MUNICIPIO E SURSIDIIO A NIVEL NACIONAL COM A FIR
MESA DE QUE TODOS TENHAM O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
VG E A QUALIDADE DE EXIGIR DO PODER PUBLICO E DA COMUNIDADE O DEVER
DE DEFENDE-LO E FRESEVA-LO PARA O FUTURO DA NOSSA GERACAO PT CDS
SDS

DEPUTADO KAZU SANO
3º SECRETARIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19801 E MTCB#
19890 Z MTBA

56

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA RÁPIDO
CONTABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA RÁPIDO
CONTABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA RÁPIDO
CONTABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

J. aos autos
Do Proj. de Lei.
B.G., 08/03/83


EXMO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

MEIO AMBIENTE EM VIDA. E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EM
O INSTRUMENTO DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DOS NOSSOS ECOSISTEMAS.
PARABENS AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA CERTEZA DE QUE ESSA MEN-
SAGEM SERAH APROVADA EM PROL DA COMUNIDADE CONTEMPORANEA E FUTURA
DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS.

ATENCIOSAMENTE,
DR. JOSEH FRANKLIN DA SILVA
PRESIDENTE
UNIAO ECO-CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

57

NNNN

J. ao Prefeito de Bar.
PB. 08/03/83


EXMO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNI-
CIPAL DE BARRA DO GARCAS, ALUSIVA A CRIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS A INICIATIVA DO
EXECUTIVO, ESPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA IMBUIDO DA IMPORTAN-
CIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITACAO DE RECURSOS AO MUNICIPIO,
BEM COMO A INSTALACAO DE UMA POLITICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO/
MEIO AMBIENTE.

COM NOSSA MANIFESTACAO DE APRECO.

ATENCIOSAMENTE,

OSCAR RAMOS GASPAR
SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL/MT

NNNN

58

EXMO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

J. dos autos do Pro-
J. de J. de J.
126.1. 08/03/68

SABEDORES DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNI-
CIPAL DE BARRA DO GARCAS, ALUSIVA A CRIACAO DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, DANOS EFUSIVOS PARABENS A
ESSA INICIATIVA, NA CERTEZA DE QUE ESTA CASA DE LEIS ESTEJA IMBUIDA
DA IMPORTANCIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITACAO DE RECURSOS ES-
TADUAIS, FEDERAIS E INTERNACIONAIS, AO MUNICIPIO, BEM COMO CON-
TRIBUIR NO PROCESSO DE INSTALACAO DE UMA POLITICA DEFINIDA PARA O
DESENVOLVIMENTO/MEIO AMBIENTE/CULTURA.

ATENCIOSAMENTE,
PROF. BENEDITO SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE/EXERCICIO
FUNDACAO CULTURA AMBIENTAL DO CENTRO OESTE.

NNNN

59

09/1913
XMC00911 0903 1714
CUIABAH/MT

*J. ao Projeto.
B.G., 10/03/89*

652935TXCRAA BR
652192ALMT BR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABAH/MT 09.03.89

ILMO.SR.
VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB
CAMARA DOS VEREADORES.
BRARRA DO GARÇAS.MT

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS, ALUSIVA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-
VOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS INICIATIVA DO EXECUTIVO,
WSPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA IMBUIDO DA IMPORTANCIA DESSE
DISPOSITIVO PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS AO MUNICIPIO, BEM COMO A
INSTALAÇÃO DE UMA POLITICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO/ MEIO AMBI-
ENTE.
APROVEITO PARA INFORMAR QUE JAH APRESENTAMOS PROJETO DE LEI QUE
DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE DELEGACIA ECOLOGICA, DO QUAL ENVIAREMOS CO-
PIA FUTURAMENTE.
COM NOSSA MANIFESTAÇÃO DE APEÇO.
ATENCIOSAMENTE,
DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM
2/0 VICE PRESIDENTE

652192ALMT BR
652935TXCBAA BR

19801 C MTCB#
19890 Z MTRA

TELE

ECT



TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT



TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

TELEGRAMA FONADO
TELEFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.



ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



ECT

TELEGRAMA
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989, NO QUE SE REFERE O INCISO "IV" DO ART. 5º DAQUELE PROJETO, REVOGANDO-SE O QUE LHE FOR EXPRESSAMENTE INCOMPATÍVEL.

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a quem compete elaborar a política de desenvolvimento e meio ambiente no município de Barra do Garças-MT.

PARÁGRAFO 1º) - Para fins previstos nesta Lei, desenvolvimento, é o meio eficaz através do qual se impulsiona o avanço cultural e sócio econômico, objetivando-se o bem estar da população e a autonomia tecnológica nos termos da Lei Estadual e Federal.

PARÁGRAFO 2º) - Para fins previstos nesta Lei,

I)- Meio Ambiente, é o conjunto de recursos naturais renováveis e não renováveis que compõem a biosfera, bem como o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas; e, a questão da ecologia, restauração e preservação do Meio Ambiente é uma questão eminentemente cultural, e,

II) - CULTURA, constitui-se do patrimônio cultural, integrada pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

- A) - as formas de expressão,
- B) - os modos de criar, fazer e viver,
- C) - as criações científicas, artísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- II -
e tecnológicas,
- D) - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais,
- E) - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artístico, ecológico, arqueológico, paleontológico e científico.

PARÁGRAFO 3º) - Para fins previstos nesta Lei, assuntos extraordinários são, em primeira instância, aqueles que fora da pauta ordinária, fogem a rotina administrativa e burocrática, exigindo portanto, a improvisação permanente e necessária; e, em segunda instância a sua própria interrelação com toda a máquina administrativa municipal, na busca de fórmulas e diretrizes que visem a estabilidade e projeção do complexo administrativo e político-sócio-econômico do município.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, tem por objetivos:

A) - Implementar o desenvolvimento do município, de forma integrada e harmônica natural e histórico-cultural, propondo o plano de metas e diretrizes ao governo municipal, sendo ainda o instrumento básico do Prefeito em assuntos extraordinários, isto é, aqueles que estão fora da rotina administrativa.

B) - Executar a política de conservação, fiscalização, policiamento e preservação dos recursos naturais e controle ambiental em todo o município.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, tem as seguintes competências.

A) - Coordenar, de forma sistematizada, o processo de desenvolvimento do município em todas as instâncias, cuidando de sua implementação através de ações planifi-



- III -

cadás;

B) - Participar do Planejamento, direção e controle dos programas e projetos das políticas setoriais municipal, estadual e federal referentes ao uso e conservação dos recursos naturais, tendo em vista a preservação e controle ambiental;

C) - Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

D) - Promover, supervisionar, coordenar e executar programas projetos e atividades, inclusive as de fiscalização, por si, ou em convênio com outras entidades e órgãos públicos voltados à conservação e recuperação ambiental no meio urbano e rural;

E) - Atuar sobre os agentes responsáveis direta ou indiretamente pela introdução de tecnologia ou atividades que possam comprometer o equilíbrio ecológico no município de Barra do Garças, exercendo o poder de polícia preventiva e corretiva inerente a defesa, conservação, memória e preservação do Meio Ambiente;

F) - Contribuir na política de preservação dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

G) - Promover a realização de conferências, simpósios ou outros conclave científicos ou políticos sobre a conservação e recuperação ambiental sobre o uso e transferência de tecnologia e outros temas que venham de encontro com os objetivos deste órgão.

H) - Propor normas que objetivem o cumprimento da Legislação Federal e Estadual quanto ao uso adequado dos recursos naturais;



- IV -

I) - Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes a cultura e meio ambiente;

J) - Propor normas, planos e projetos com relação à expansão urbana, uso do solo, zoneamento das atividades sócio-econômicas, sendo o instrumento básico na elaboração do Plano Diretor de Barra do Garças;

K) - Intermediar junto aos órgãos Estaduais e Federais competentes a obtenção de crédito para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais, bem como aquisição de equipamentos destinados à conservação e controle ambiental;

L) - Apoiar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, Cultura e Meio Ambiente, bem como o CONDEMA regional, para que possam desempenhar as funções que lhes são atribuídas por Lei.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Desenvolvimento, e Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

I) - GABINETE DO SECRETÁRIO

II) - COORDENAÇÃO GERAL

A) - Sub-Secretaria

III)- ASSESSORAMENTO SUPERIOR

A) - Divisão de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

B) - Divisão de Assuntos Extraordinários,

C) - Divisão de Ciência e Tecnologia.

IV) - DECISÃO COLEGIADA:

A) - Conselho Municipal de Desenvolvimento

B) - Conselho Municipal de Cultura

C) - Conselho Municipal de Meio Ambiente,



- V -

V) - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:

- A) - Central de Pesquisa, Documentação e Informática,
- B) - Grupo de Assistência Intermediária,
- C) - Núcleo Setorial de Administração

VI) - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

- A) - Instituto Municipal de Planejamento - IMPLAN
- B) - Delegacia de Polícia Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 5º) - Ficam criados os cargos de Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente e de Coordenador Geral de Meio Ambiente;

ARTIGO 6º) - Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento, os seguintes cargos:

- I) - Diretor da Central de Pesquisa, Documentação e Informática,
- II) - Diretor de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
- III) - Diretor de Ciência e Tecnologia,
- IV) - Diretor de Assuntos Extraordinários

ARTIGO 7º) - Ficam criados no Grupo de Administração Sistêmica e Assessoramento Intermediário, os seguintes cargos:

- I) - ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO:
 - A) - Chefe de Cerimonial,
 - B) - Assessor de Turismo Sócio-Cultural,
 - C) - Assessor de Registro e Documentação,



- VI -

D) - Assessor de Arborização'
e Reflorestamento.

II) - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:

- A) - Auxiliar de Informática,
- B) - Auxiliar de Áudio-Visual,
- C) - Auxiliar Administrativo,
- D) - AUxiliar de Serviços Ge-
rais,
- E) - Office-Boy.

ARTIGO 8º) - Ficam criados no Grupo de Ad-
ministração Descentralizada, os seguintes Cargos:

- I)-Presidência do Instituto'
Municipal de Planejamento-
IMPLAN
- II) -Quatro assessores de Plan-
jamento,
- III)- Delegado de Polícia Mili-
tar e Meio Ambiente.
- IV) - Dez soldados especializados
na área em epígrafe.

ARTIGO 9º) - As unidades não desdobradas'
na estrutura básica, organizar-se-ão, segundo o que determina-
rem o volume e a forma mais nacional de divisão de trabalho '
interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desdobramento a que se
refere este Artigo, será feito por meio de Portaria do Secre-'
tário e/ou do Prefeito Municipal, implicando necessariamente'
tal divisão na concessão de função gratificada aos titularea
destas unidades.

ARTIGO 9º) - As competências e atribuições
dos cargos abaixo relacionados, passam a integrarem, respecti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

vamente, o Quadro Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, desligando-se de suas fontes de origem.

I) - Assessor de Turismo

II) - Cerimonial

III) - Assessores de Planejamento

IV) - Auxiliar de Assuntos Gerais

V) - Outros Planejamentos.

ARTIGO 10º) - Ficam instituídos no Grupo I Decisões Colegiadas a composição dos Conselhos, segundo especificação abaixo:

I) - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO:

Este Conselho será o órgão consultivo e deliberativo nas matérias referentes ao desenvolvimento composto por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário, assim distribuídos:

I.1 - PODER EXECUTIVO:

-PRESIDENTE+ Prefeito Municipal

-VICE-PRESIDENTE-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

-Secretário M. de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

1.2 - PODER LEGISLATIVO:

-Dois membros

1.3 -COMUNIDADE|

UFMT=Diretor do Cesma

-Associações Legalmente constituídas, para defesa dos recursos ambientais e no combate à poluição, em número não'



-VIII-

superior a três.

-Associações profissionais e comunitárias, cujas atividades relacionem com o desenvolvimento, não superior a cinco entidades, e um representante cada.

II)- CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

Será o órgão consultivo e deliberativo referente a Cultura e será composto por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário, assim distribuídos:

II.1)-PODER EXECUTIVO:

-Presidente-Secretária Municipal de Educação e Cultura,

-Vice-Presidente-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

-Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

II.2)-PODER LEGISLATIVO:

-Dois Membros

II.3)-COMUNIDADE:

-UFMT-Diretor do CESMA,

-Associações Legalmente constituídas, para fins culturais, não excedendo-se o número de dez, e, com um representante cada,

-Um representante das comunidades indígenas existentes no município,

-Um representante da Funai instalada no município e com abrangência municipal ou regional.

III)-CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Será o órgão consultivo e deliberativo nas



matérias referentes ao Meio Ambiente e será por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário.

III.1 - PODER EXECUTIVO:

-PRESIDENTE-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

-VICE-PRESIDENTE-Diretor do Cesma
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

III.2- PODER LEGISLATIVO:

- Dois membros

III.3 - COMUNIDADE:

- UFMT - Diretor do Cesma (Vice-Presidente)

- Representantes do Governo Estadual e Federal, na área em epígrafe, neste município, não excedendo-se ao número de três membros de cada instância:

- Associações ou instituições legalmente constituídas neste município, em número não superior a três.

ARTIGO 11º) - Fica extinto o Cargo de Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, devendo as suas atribuições incorporar-se ao cargo de Presidente do IMPLAN.

ARTIGO 12º) - Fica autorizado o Poder Executivo, a abertura, no corrente exercício, junto ao tesouro Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

unicipal, crédito especial Suplementar para as despesas decorren
tes da aplicação desta Lei:

ARTIGO 13º)-0 Poder Executivo terá o prazo
de sessenta dias, a partir desta data, para através de Decreto,
regulamentar a presente Lei:

ARTIGO 14º) - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Dr. Paulo Cesar Raye de AGuiar

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

75

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 006/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Manoel Alves Siqueira</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/3/89

OBS:

Fazer mal e favorável do relator, presidente e membros da Comissão de Conf. Jurídica e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		Pro.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves Manuel Adriano Sbr			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/3/89

OBS.: Parecer oral e favorável do relator, presidente e membros da Comissão de Economia e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

73

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 006/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira <i>Manoel Alves Riba</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *3/1/89*

OBS:

*Passou oral e formal do relato
 formal e verbal de Comissão de
 Tribuna, Transportes e Comunicações*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

74

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 006/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Manoel Alves & Br</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 30/3/89

OBS.:

*Passar para o formato de nota, para
 fidelidade e manter as assinaturas de Edvaldo,
 Clodoaldo, Sílvio e Manoel de Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra			X
Carlos Roberto Barbosa			X
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior			X
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		Des.	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por
 a 30/3/89
 68/89 votos

OBS.: *Méritos*